

PROJETO DE LEI

Nº 278/2012

Lei Nº 10.285

AUTÓGRAFO Nº 344/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, por meio de

todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional

ou Autárquica, incluir nos respectivos sítios na "internet" informações sobre con-

tratos de ocupação de imóveis e dá outras providências.



Nº

## PROJETO DE LEI Nº 278 /2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica, incluir nos respectivos sítios na "internet" informações sobre contratos de ocupação de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica, fica obrigado a inserir, publicar e divulgar, nos respectivos sítios na "internet" e pelos demais meios que dispuser, de maneira resumida, os contratos e aditamentos, onerosos ou não, que disponham ou tenham por objeto a ocupação de imóveis mantidos pelo município, o valor contratado, incluindo acessórios ou quaisquer outras prestações pecuniárias.

Ar. 2º - Para efeito de cumprimento da obrigação preceituada no artigo anterior, deverá ser informado, no mínimo, a modalidade da contratação empregada, a qualificação das partes envolvidas e seus representantes, a descrição do bem, sua localização, o valor contratado, incluindo acessórios ou quaisquer outras prestações pecuniárias, o prazo de vigência contratual e a destinação da utilização do imóvel.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo 1º - As informações mencionadas neste artigo deverão sofrer atualizações imediatas.

8/ Art. 3º O Poder Executivo expedirá instruções a todos os seus órgãos, conforme o disposto no art. 1º desta lei, para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de junho de 2012.

  
IRINEU TOLEDO  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

A divulgação das informações necessárias ao conhecimento dos cidadãos, contribuintes, e que resultam dos investimentos públicos feitos devem ser disponibilizadas pelo município e portanto, manter-se acessível a todos, indistintamente. Este dever recai ao Poder Público, que deverá valer-se de todos os meios para alcançar este objetivo.

É inegável, por sua vez, que nos dias atuais a internet tem se mostrado uma importantíssima ferramenta, de extrema valia e a permitir que todos os cidadãos tenham acesso às informações das quais necessitem, em especial, as de interesse público.

Portanto, visa o presente Projeto de Lei atender aos princípios constitucionalmente consagrados da publicidade, da moralidade e da legalidade, os quais encontram-se insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a presente propositura visa facilitar o acesso às informações, atualmente já veiculadas por outros meios de divulgação, garantindo, ainda, maior alcance à população.

S/S., 19 de junho de 2012.

  
**IRINEU TOLEDO**  
Vereador



04v

Recebido na Div. Expediente

21 de Junho de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 26/06/12

Div. Expediente

Recebido em 27/06/12

  
**Suelen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 278/2012

A autoria da presente Proposição é do Vereador Irineu Donizeti de Toledo.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica, incluir nos respectivos sítios da Internet informações sobre contratos de ocupação de imóveis e dá outras providências.

O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração, fica obrigado a inserir, publicar e divulgar, nos respectivos sítios na internet e pelos demais meios que dispuser de maneira resumida os contratos e aditamentos, onerosos ou não, que disponham ou tenham por objeto a ocupação de imóveis mantidos pelo Município, o valor contratado, incluindo acessórios ou quaisquer outras prestações pecuniária (Art. 1º); para efeito do cumprimento da obrigação preceituada na Lei, deverá ser informado, no mínimo, a modalidade da contratação empregada, a qualificação das partes envolvidas e seus representantes, a descrição do bem, sua localização, o valor contratado, incluindo acessórios ou quaisquer outras prestações



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

pecuniárias, o prazo de vigência contratual e a destinação do imóvel. As informações mencionadas deverão sofrer atualizações imediatas (Art. 2º); O Poder Executivo expedirá instruções a todos os órgãos, conforme o disposto em Lei, para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 30 dias a contar da publicação da Lei (Art. 3º); o Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, excetuando o art. 3º desta Proposição**, neste diapasão passaremos a expor:

O PL em exame visa implementar o direito a informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, *in verbis*:

## *Titulo II*

### *Dos Direitos e Garantias Fundamentais*

#### *Capítulo I*

#### *DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

O direito a informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Soma-se, ainda, ao fato que, em conformidade com o art. 1º do arquétipo constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

E destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

Sublinha-se que a obrigação conforme as disposições deste PL, de forma abrangente já estão normatizada em Lei Municipal, a qual criou o Portal de Transparência no Âmbito do Poder Executivo, devendo o mesmo disponibilizar em sua página na Internet de forma simplificada e de fácil consulta os Contratos, esta Proposição pormenoriza o já constante em Lei; estabelece a citada Norma:

*LEI Nº 8101, DE 05 DE MARÇO DE 2007.*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

*CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE SOCOCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*Art. 1º - O Poder Executivo disponibilizará em sua página na Internet espaço voltado a dar publicidade às informações fundamentais relacionadas aos investimentos e gastos públicos, possibilitando o acompanhamento pelo cidadão da execução orçamentária do Município.*

*§ 1º - O Poder Executivo colocará em sua página na Internet, um portal denominado PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, onde deverão constar dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil consulta:*

*III – Contratos;*

Observa-se em conformidade com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), em sendo convertido em Lei esta Proposição, onde estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a anterior (art. 2º, § 2º, DL 4657/42).

**Finalizando conclui-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio; com exceção do art. 3º deste PL, o qual está**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

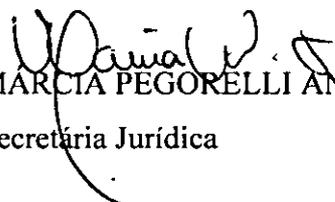
eivado de vício de inconstitucionalidade, pois impõe ao Poder Executivo expedição de instrução no prazo de 30 dias, sendo tais providências eminentemente administrativas, nesta seara a competência é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a CR. art. 84, II; bem como o art. 61, II, LOM, tais regras de competência visa a dar eficácia ao princípio da separação e independência dos Poderes, consagrado no art. 2º, CR.

É o que cabia dizer face aos contornos jurídicos que incidem sobre este PL.

Sorocaba, 27 de junho de 2.012.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 278/2012, de autoria do Edil Irineu Donizeti de Toledo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da administração pública direta, indireta, fundacional ou autárquica, incluir nos respectivos sítios na internet informações sobre contratos de ocupação de imóveis e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 30 de julho de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 278/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da administração pública direta, indireta, fundacional ou autárquica, incluir nos respectivos sítios na internet informações sobre contratos de ocupação de imóveis e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 05/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende obrigar a Administração Pública Municipal a divulgar em seus endereços eletrônicos informações sobre contratos e aditamentos de contratos que tenham por objeto ocupação de imóveis mantidos pelo Município.

Verifica-se que o PL está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

Entretanto, verifica-se a inconstitucionalidade do art. 3º do PL, por se tratar de matéria eminentemente administrativa, invadindo competência privativa do Prefeito Municipal, conforme art. 61, II da LOMS.

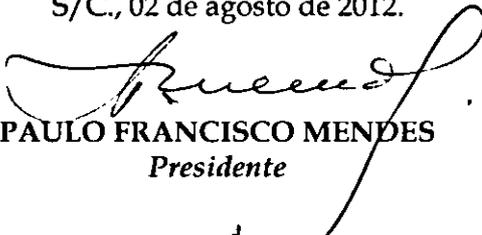
Para sanar a inconstitucionalidade acima apontada apresentamos a seguinte emenda:

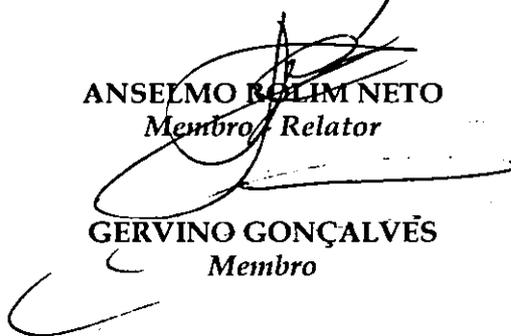
**"Emenda nº 01**

**Suprimir o art. 3º do Projeto de Lei nº 278/2012."**

Por todo exposto, aprovada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 02 de agosto de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro Relator

GERVINO GONÇALVES  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

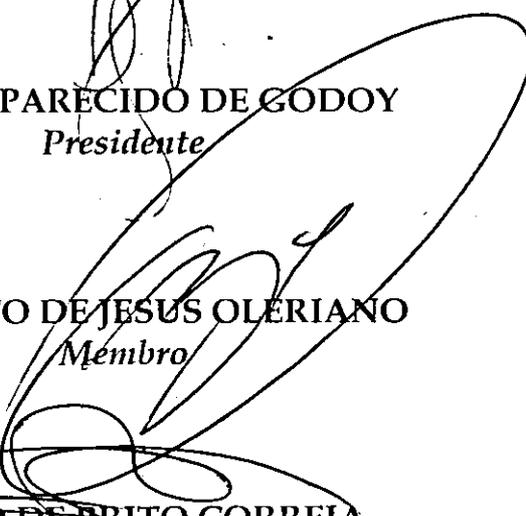
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

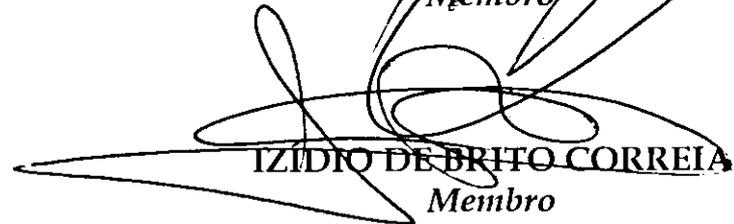
**SOBRE:** a Emenda nº 1 e o Projeto de Lei n. 278/2012, de autoria do Edil Irineu Donizeti de Toledo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica, incluir nos respectivos sítios na "internet" informações sobre contratos de ocupação de imóveis e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de agosto de 2012.

  
HÉLIO APARECIDO DE GODOY  
*Presidente*

  
BENEDITO DE JESUS OLERIANO  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

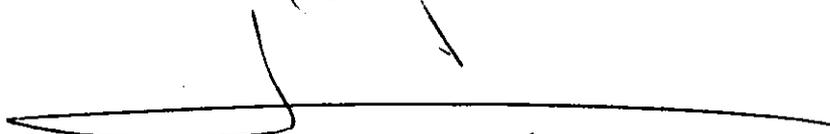
## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** a Emenda nº 1 e o Projeto de Lei n. 278/2012, de autoria do Edil Irineu Donizeti de Toledo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica, incluir nos respectivos sítios na "internet" informações sobre contratos de ocupação de imóveis e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,03 de agosto de 2012.

  
FRANCISCO MOKO YABIKU  
*Presidente*

  
ANTONIO CARLOS SILVANO  
*Membro*

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO**

SO. 49/2012

APROVADO  REJEITADO

Bem como a

EM 21/10/2012

emenda nº 1

~~PRESIDENTE~~

**2ª DISCUSSÃO**

SO. 50/2012

APROVADO  REJEITADO

Bem como a

EM 23/10/2012

emenda 1/CO-

missões de

fedcat

~~PRESIDENTE~~



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 278/2012

Nº

**SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica, incluir nos respectivos sítios na "internet" informações sobre contratos de ocupação de imóveis e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica, fica obrigado a inserir, publicar e divulgar, nos respectivos sítios na "internet" e pelos demais meios que dispuser, de maneira resumida, os contratos e aditamentos, onerosos ou não, que disponham ou tenham por objeto a ocupação de imóveis mantidos pelo município, o valor contratado, incluindo acessórios ou quaisquer outras prestações pecuniárias.

Art. 2º Para efeito de cumprimento da obrigação preceituada no artigo anterior, deverá ser informado, no mínimo, a modalidade da contratação empregada; a qualificação das partes envolvidas e seus representantes, a descrição do bem, sua localização, o valor contratado, incluindo acessórios ou quaisquer outras prestações pecuniárias, o prazo de vigência contratual e a destinação da utilização do imóvel.

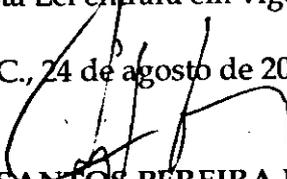
Parágrafo único. As informações mencionadas neste artigo deverão sofrer atualizações imediatas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/C., 24 de agosto de 2012.

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
Presidente

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
Membro

  
VITOR FRANCISCO DA SILVA  
Membro

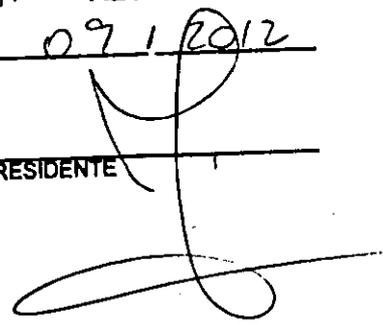


**DISCUSSÃO ÚNICA** 50.53/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 04 / 09 / 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





15  
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0608

Sorocaba, 04 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 344, 345 e 346/2012, aos Projetos de Lei nºs 278, 251 e 252/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício  
SOROCABA

rusa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 344/2012

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica, incluir nos respectivos sítios na "internet" informações sobre contratos de ocupação de imóveis e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 278/2012 DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica, fica obrigado a inserir, publicar e divulgar, nos respectivos sítios na "internet" e pelos demais meios que dispuser, de maneira resumida, os contratos e aditamentos, onerosos ou não, que disponham ou tenham por objeto a ocupação de imóveis mantidos pelo município, o valor contratado, incluindo acessórios ou quaisquer outras prestações pecuniárias.

Art. 2º Para efeito de cumprimento da obrigação preceituada no artigo anterior, deverá ser informado, no mínimo, a modalidade da contratação empregada, a qualificação das partes envolvidas e seus representantes, a descrição do bem, sua localização, o valor contratado, incluindo acessórios ou quaisquer outras prestações pecuniárias, o prazo de vigência contratual e a destinação da utilização do imóvel.

Parágrafo único. As informações mencionadas neste artigo deverão sofrer atualizações imediatas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE SETEMBRO DE 2012 / Nº 1.549

FOLHA 1 DE 1

## LEI Nº 10.285, DE 26 DE SETEMBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica, incluir nos respectivos sítios na "internet" informações sobre contratos de ocupação de imóveis e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 278/2012 - autoria do Vereador IRINEU DONIZETI DE TOLEDO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica, fica obrigado a inserir, publicar e divulgar, nos respectivos sítios na "internet" e pelos demais meios que dispuser, de maneira resumida, os contratos e aditamentos, onerosos ou não, que disponham ou tenham por objeto a ocupação de imóveis mantidos pelo Município, o valor contratado, incluindo acessórios ou quaisquer outras prestações pecuniárias.

Art. 2º Para efeito de cumprimento da obrigação preceituada no artigo anterior, deverá ser informado, no mínimo, a modalidade da contratação empregada, a qualificação das partes envolvidas e seus representantes, a descrição do bem, sua localização, o valor contratado, incluindo acessórios ou quaisquer outras prestações pecuniárias, o prazo de vigência contratual e a destinação da utilização do imóvel.

Parágrafo único. As informações mencionadas neste artigo deverão sofrer atualizações imediatas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Setembro de 2 012, 358ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

MÁRIO JOSÉ PUSTIGLIONE JÚNIOR  
Secretário da Administração

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### JUSTIFICATIVA

A divulgação das informações necessárias ao conhecimento dos cidadãos, contribuintes, e que resultam dos investimentos públicos feitos devem ser disponibilizadas pelo município e, portanto, manter-se acessível a todos, indistintamente. Este dever recai ao Poder Público, que deverá valer-se de todos os meios para alcançar este objetivo.

É inegável, por sua vez, que nos dias atuais a internet tem se mostrado uma importantíssima ferramenta, de extrema valia e a permitir que todos os cidadãos tenham acesso às informações das quais necessitem, em especial, as de interesse público.

Portanto, visa o presente Projeto de Lei atender aos princípios constitucionalmente consagrados da publicidade, da moralidade e da legalidade, os quais encontram-se insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a presente propositura visa facilitar o acesso às informações, atualmente já veiculadas por outros meios de divulgação, garantindo, ainda, maior alcance à população.





LEI Nº 10.285, DE 26 DE SETEMBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica, incluir nos respectivos sítios na "internet" informações sobre contratos de ocupação de imóveis e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 278/2012 – autoria do Vereador IRINEU DONIZETI DE TOLEDO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica, fica obrigado a inserir, publicar e divulgar, nos respectivos sítios na "internet" e pelos demais meios que dispuser, de maneira resumida, os contratos e aditamentos, onerosos ou não, que disponham ou tenham por objeto a ocupação de imóveis mantidos pelo Município, o valor contratado, incluindo acessórios ou quaisquer outras prestações pecuniárias.

Art. 2º Para efeito de cumprimento da obrigação preceituada no artigo anterior, deverá ser informado, no mínimo, a modalidade da contratação empregada, a qualificação das partes envolvidas e seus representantes, a descrição do bem, sua localização, o valor contratado, incluindo acessórios ou quaisquer outras prestações pecuniárias, o prazo de vigência contratual e a destinação da utilização do imóvel.

Parágrafo único. As informações mencionadas neste artigo deverão sofrer atualizações imediatas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Setembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



Lei nº 10.285, de 26/9/2012 – fls. 2.

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

MÁRIO JOSÉ PUSTIGLIONE JÚNIOR  
Secretário da Administração

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.285, de 26/9/2012 – fls. 3.

**JUSTIFICATIVA**

A divulgação das informações necessárias ao conhecimento dos cidadãos, contribuintes, e que resultam dos investimentos públicos feitos devem ser disponibilizadas pelo município e, portanto, manter-se acessível a todos, indistintamente. Este dever recai ao Poder Público, que deverá valer-se de todos os meios para alcançar este objetivo.

É inegável, por sua vez, que nos dias atuais a internet tem se mostrado uma importantíssima ferramenta, de extrema valia e a permitir que todos os cidadãos tenham acesso às informações das quais necessitem, em especial, as de interesse público.

Portanto, visa o presente Projeto de Lei atender aos princípios constitucionalmente consagrados da publicidade, da moralidade e da legalidade, os quais encontram-se insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a presente propositura visa facilitar o acesso às informações, atualmente já veiculadas por outros meios de divulgação, garantindo, ainda, maior alcance à população.